

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2024

Considerando a impugnação apresentada pela empresa Telas Schmitt Ltda ao Edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2024, o setor técnico desta prefeitura foi acionado para proceder à análise detalhada dos documentos licitatórios, incluindo projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo e após análise detalhada de seus fundamentos, faço as seguintes considerações e deliberações:

I- DA TEMPESTIVIDADE

A impugnação foi protocolada dentro do prazo estabelecido no edital e em conformidade com o art. 164 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre o prazo para impugnação de editais em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública. Dessa forma, a tempestividade da impugnação está devidamente observada.

II- DO MERITO

Após a verificação técnica, foi constatado que assiste razão a empresa impugnante, considerando as seguintes inconsistências:

1. **Cotação da Grama Sintética:** A especificação de grama sintética de 30 mm, exigida para a instalação no campo, não é considerada ideal para a prática de Futebol Society, visto que gramas com espessura entre 40 mm e 50 mm são as mais indicadas para esse tipo de atividade esportiva. Adicionalmente, embora o projeto deste campo específico não seja parte do programa "Meu Campinho," que utiliza padrões predefinidos para superfícies esportivas, o valor unitário por metro quadrado indicado na planilha está substancialmente abaixo dos valores de mercado para grama de qualidade e especificação similar. Comparativamente, licitações recentes de outros municípios apresentaram valores médios superiores por metro quadrado para gramas sintéticas especificadas para campos de Futebol Society. Esse valor discrepante sugere uma necessidade de ajuste para evitar propostas inexequíveis.
2. **Especificação e Custo do Alambrado:** A descrição técnica dos tubos galvanizados para o alambrado apresenta divergências entre o projeto e a planilha orçamentária, comprometendo a clareza e precisão necessárias para a execução do projeto. No projeto, menciona-se a utilização de tubos de aço galvanizado com diâmetro nominal de 1 1/2", enquanto a planilha faz referência a tubos de DN 1 1/2" com espessura de 3 mm, seguindo a norma DIN 2440. A norma DIN 2440, especifica requisitos técnicos rigorosos para tubos com essas características, o que torna o valor estimado por metro quadrado significativamente inferior aos custos de mercado, sugerindo que este valor seja inexequível.



3. **Inconsistência na Rede de Cobertura:** Outro ponto de divergência encontrado está na especificação da rede de cobertura do campo. A abertura da rede especificada no projeto é de 150 mm, um parâmetro comumente utilizado para segurança perimetral em instalações esportivas, enquanto a planilha orçamentária descreve uma rede de 10 mm de abertura, que implica um custo elevado e desnecessário para a finalidade. A rede de 10 mm é tipicamente usada em contextos que exigem um maior bloqueio de partículas ou objetos, sendo inadequada para o uso especificado e onerando desnecessariamente o orçamento.

Essas inconsistências identificadas na planilha orçamentária e no memorial descritivo comprometem a viabilidade econômica e técnica da licitação, requerendo correções para garantir que os padrões exigidos sejam compatíveis com o orçamento estimado e com a execução efetiva do projeto.

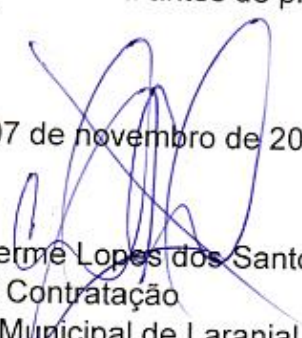
III- CONCLUSÃO

Considerando as irregularidades acima e visando preservar os princípios da economicidade, eficiência, isonomia e transparência na gestão dos recursos públicos, **decido acatar o pedido de impugnação.**

Decisão Final:

1. Fica revogado o Edital de Concorrência Eletrônica nº 04/2024, referente à contratação para instalação de grama sintética e alambrado, devido à necessidade de ajustes no orçamento e no projeto.
2. O setor competente deverá providenciar a revisão dos itens apontados, corrigindo as inconsistências no memorial descritivo, projeto e planilha orçamentária antes de proceder com a republicação do certame.

Laranjal, 07 de novembro de 2024


Luiz Guilherme Lopes dos Santos
Agente de Contratação
Prefeitura Municipal de Laranjal
Estado do Paraná



PARECER TÉCNICO

Assunto: Pedido de impugnação edital de concorrência eletrônica nº 04/2024

Trata-se de análise ao pedido de impugnação do edital da concorrência eletrônica nº04/2024, solicitada pela empresa Telas Schimitt LTDA, inscrita no CNPJ 11.481.765/0001-07.

Considerando as razões expostas pela solicitante, sendo elas:

1. Incompatibilidade entre projeto, planilha e memorial descritivo no que diz respeito a grama sintética.
2. Quanto ao baixo valor do m2 do alambrando em aço galvanizado 1 ½ com tela retangular e a aplicação do BDI somente para a mão de obra.
3. Incompatibilidade entre projeto e planilha no item rede de cobertura onde consta em planilha 10 mm e em projeto 15,00 mm.

Considerando os motivos apresentados pela empresa Telas Schimitt LTDA em conferência com o edital, este parecer é favorável a impugnação da concorrência eletrônica 04/2024.

Laranjal, 07 de novembro de 2024.

PAULO HENRIQUE RODRIGUES MEDEIROS
ENGENHEIRO CIVIL - CREA-PR 168.345/D
Fiscal da Obra